

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar a pena do crime de evasão mediante violência contra a pessoa.

O Congresso Nacional decreta:

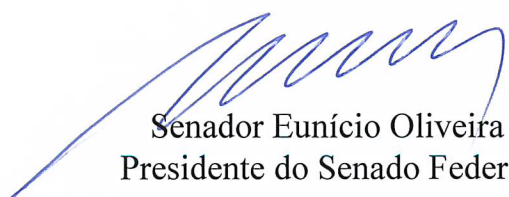
Art. 1º O art. 352 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 352.

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, além da pena correspondente à violência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de maio de 2018.



Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal